



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00190, de 29 de setembro de 2016.**

**Instaura Correição Extraordinária em unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que, na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/09/2016, foi determinado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0.00.000.001516/2014-85 (relatoria do Conselheiro Otávio Brito Lopes) Correição Extraordinária para averiguar questão relativa à falha nos sistemas de acompanhamento da atividade processual judicial e extrajudicial dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

### **RESOLVE:**

1. Instaurar **Correição Extraordinária nas seguintes unidades do Ministério Público Estadual do Tocantins**: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **André Ramos Varanda**, 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **Francisco Rodrigues De Souza Filho**, 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **Edson Azambuja**, 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **Zenaide Aparecida Da Silva**, 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **Katia Chaves Gallieta**, 24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **Pedro Geraldo Cunha de Aguiar**, 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO - titularizada por **Adriano César Pereira das Neves**, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miracema do Tocantins/TO - titularizada por **Sterlane de Castro Ferreira**, 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO - titularizada por **Maria Cotinha Bezerra Pereira**, cujos trabalhos serão realizados no período de **07 a 11 de novembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Designar o Promotor de Justiça Ministério Público do Rio Grande do Sul **Adriano Teixeira Kneipp** e requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul **André Luis Dal Molin Flores** para procederem aos trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público do Tocantins e Procurador-Geral de Justiça do Tocantins, informando-os da Correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, solicitando que diligencie junto aos membros inspecionados a fim de garantir o integral preenchimento dos termos de correição **até o dia 18 de outubro de 2016**.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no Diário Eletrônico  
de 05/10/2016  
Pág.: Ord. PQC. Ed. 183. pág. 22/24  
Epiluski  
82345

